



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.185/87

"Autoriza reforma e construção de imóveis para indigentes".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a construir ou reformar imóveis para as pessoas consideradas indigentes.

Parágrafo Único - As construções autorizadas no Art. 1º desta Lei não poderão incluir edificações em áreas de lazer e de segurança do Município.

Art. 2º - O Órgão de Assistência Social da Prefeitura Municipal deverá estabelecer as normas para atendimento ao disposto no artigo anterior e receber os requerimentos devidamente protocolados para deferimento ou não do Chefe do Executivo.

Art. 3º - Os requisitos para atender o previsto no artigo 1º desta Lei, serão, entre outros, os seguintes:

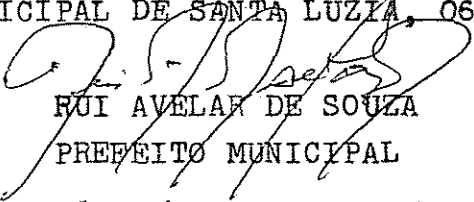
O beneficiário não deve ter imóvel registrado em seu nome, exceto o que está sendo pretendido para reforma; Ficar comprovada a carência pelo D.P.S.A; Ter no mínimo dois dependentes; Residir no Município de Santa Luzia há mais de 01 ano; Requerer por escrito, relacionando os materiais necessários a reforma ou construção do imóvel, que não poderá ter área superior a sessenta (60,00 m2) metros quadrados; O Projeto para construção ou reforma será fornecido pela Prefeitura, sem ônus para o interessado.

Art. 4º - Consideram-se recursos para atender às despesas previstas por esta Lei, as dotações constantes da Lei Orçamentária em vigor, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementar e anular dotações orçamentárias além do percentual já autorizado na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, 06 DE JULHO DE 1987.


RUI AVELAR DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.